



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.967, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.
(DOM 21.10.2022 – N. 5451, ANO XXIII)

DISPÕE sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outras deficiências de caráter permanente para os fins que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outras deficiências de caráter permanente, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência, previstos na legislação do Município, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1.º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2.º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal n. 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3.º A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de outubro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5451 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.967, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outras deficiências de caráter permanente para os fins que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outras deficiências de caráter permanente, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência, previstos na legislação do Município, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1.º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2.º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal n. 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3.º A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de outubro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.414, Caderno II, do Diário Oficial do Município de 25-08-2022, e republicado na Edição nº 5.442, Caderno II, do Diário Oficial do Município de 07-10-2022, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para provimento de 1.822 (um mil, oitocentos e vinte e duas) vagas e formação de cadastro de reserva, para o cargo de Especialista em Saúde (Nível Superior) e Assistente em Saúde (nível médio, técnico e fundamental) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, objeto do Edital nº 002/2021 – Prefeitura de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 076/2022 – CAFCP, oriunda da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Concursos Públicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMAD, que encaminha cópia da decisão proferida nos autos do Mandato de Segurança nº 0726280-10.20228.04.0001, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública, ajuizada peça Sra. Ana Clara Guimarães da Silva;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 5.441/2022 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.021210 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – ALTERAR o Decreto datado publicado na Edição nº 5.417, Caderno II, do Diário Oficial do Município de 25-08-2022, e republicado na Edição nº 5.442, Caderno II, do Diário Oficial do Município de 07-10-2022, que homologou o Resultado Final do Concurso Público – Edital nº 002/2021 – Prefeitura de Manaus, para provimento de 1.822 (um mil, oitocentos e vinte e duas) vagas e formação de cadastro de reserva, para o cargo de Especialista em Saúde (Nível Superior) e Assistente em Saúde (nível médio, técnico e fundamental) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, quanto à atualização da nota final e nova classificação, especificamente, da candidata relacionada no Anexo Único deste Decreto.

II – ESTABELEECER que em razão da alteração mencionada no inc. I deste Decreto, os candidatas constantes da lista de Ampla Concorrência, classificados a partir da posição seguinte à da candidata, ora retificada, passam a ter sua classificação alterada.

Manaus, 21 de outubro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus